



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
CAMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE



CONTRATO Nº 20229008

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SOLONÓPOLE, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, CNPJ-MF, Nº 41.336.843/0001-40, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO CHAGAS BESERRA, PRESIDENTE, residente na Sitio Pontal, portador do CPF nº 006.175.938-41 e do outro lado MERCADINHO CACHOEIRA LTDA ME, CNPJ 12.285.037/0001-92, com sede na LARGO FRANCISCO ODORINO PINHEIRO, CENTRO, Solonópole-CE, CEP 63600-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo (a) Sr(a). ANA LUCIA BRIGIDO RABELO, residente na RU MARIA FRANCELINA PINHEIRO, CENTRO, Solonópole-CE, CEP 63620-000, portador do(a) CPF 330.257.543-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GENEROS ALIMENTICIOS, EXPEDIENTE, LIMPEZA E OUTROS), DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000523	PASTA SUSPensa Em fibra marmorizada e plastificada, cor marron, fabricada em papel cartão 350 g, dimensões 235 x 360 mm, prendedor macho e fêmea em plástico, visor em plástico transparente e etiqueta para identificação, com 06 (seis) posições para alojamento do visor, ponteiros para arquivamento em metal com acabamento em ilhos nas extremidades superiores, terminais das extremidades em plástico reforçado.	UNIDADE	40,00	1,990	79,60
000559	PAPEL OFÍCIO Alcalino, alta alvura, ofício 1, dimensões 216 x 355 mm, gramatura 75 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, com 01 (uma) resma (quinhentas folhas), contendo a marca do fabricante.	RESMA	90,00	22,990	2.069,10
000670	PANO DE CHAO	UNIDADE	20,00	2,800	56,00
001902	AGUA SANITÁRIA, FRASCO COM 1 LITRO	UNIDADE	30,00	1,990	59,70
001909	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE	UNIDADE	20,00	0,600	12,00
001910	FLANELA EM 100% ALGODÃO, DIMENSÕES 28X48CM	UNIDADE	20,00	2,500	50,00
001911	LUSTRA MOVEIS, FRASCO COM 200ML	UNIDADE	10,00	5,990	59,90
001912	PANO DE PRATO	UNIDADE	10,00	3,500	35,00
001914	SABÃO EM PÓ, PACOTE COM 500GR.	PACOTE	24,00	2,250	54,00
001931	PASTA AZ (Lombo Largo)	UNIDADE	40,00	12,490	499,60
002614	BALDE PLASTICO COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS	UNIDADE	6,00	9,990	59,94
002619	PAPEL TOALHA, PACOTE C/ 2 UNIDADES	PACOTE	48,00	4,800	230,40
002620	POLIDOR DE ALUMINIO, FRASCO C/ 500 ML	UNIDADE	4,00	1,800	7,20
003168	ACUCAR CRISTAL REFINADO, EMBALAGEM 1KG	QUILO	160,00	4,490	718,40
003169	CANELA EM PÓ DE 40GR	UNIDADE	24,00	2,990	71,76
003736	CAFÉ EM PÓ PACOTE DE 200GR	PACOTE	140,00	7,750	1.085,00
003748	VASSOURA DE PELO CABO DE MADEIRA	UNIDADE	4,00	6,990	27,96
003749	ÁCIDO MURIÁTICO EMBALAGEM DE 1LITRO	UNIDADE	12,00	2,950	35,40
003750	INSETICIDA SPRAY 400ML	UNIDADE	10,00	11,500	115,00
003751	PAPEL HIGIÊNICO PACOTE COM 4ROLOS	PACOTE	36,00	3,490	125,64
003752	SABÃO EM BARRA PACOTE COM 1KG	PACOTE	10,00	7,990	79,90
015083	PEN DRIVER 8 GB	UNIDADE	10,00	36,990	369,90
025227	MARCADOR PERMANENTE CD/DVD	UNIDADE	20,00	3,990	79,80
055503	AGUA ADICIONADA DE SAIS 20L	UNIDADE	200,00	4,500	900,00
055504	ADOÇANTE DIETETICO LIQUIDO	UNIDADE	12,00	6,490	77,88
055505	ERVA DOCE 500G	PACOTE	24,00	14,990	359,76
055506	ALMOFADA PARA CARIMBO N. 3 TINTA AZUL	UNIDADE	6,00	4,490	26,94
055508	BLOCO ANOTAÇÕES PEQUENO	UNIDADE	20,00	4,490	89,80
055509	MARCA TEXTO	UNIDADE	20,00	1,500	30,00
055511	PASTA AZ Lombo Fino	UNIDADE	30,00	12,490	374,70
055512	PASTA CANALETA	UNIDADE	30,00	1,800	54,00
055513	PASTA CLASSIFICADORA	UNIDADE	30,00	4,490	134,70
055514	PASTA OFÍCIO ELASTICO (PLASTICO) 6	UNIDADE	20,00	4,500	90,00
055515	PASTA OFÍCIO ELASTICO (PLASTICO)	UNIDADE	20,00	2,990	59,80
055517	PASTA ARQUIVO MORTO	UNIDADE	10,00	4,490	44,90
055518	PASTA SANFONADA 12 DIVISORIAS	UNIDADE	12,00	19,990	239,88
055519	PERCEVEJO CX COM 100 UNIDADES	UNIDADE	4,00	4,490	17,96
055520	PERFURADOR 25FLS	UNIDADE	12,00	24,990	299,88
055522	PILHA AAA	UNIDADE	40,00	1,990	79,60
055523	PILHA AAA COMUM	UNIDADE	30,00	1,500	45,00
055524	PRANCHETA DE MADEIRA COM PROTETOR METALICO	UNIDADE	6,00	5,250	31,50
055525	PRENDEDOR DE PAPEL 19MM.	UNIDADE	30,00	0,500	15,00
055526	PRENDEDOR DE PAPEL 25MM.	UNIDADE	30,00	1,000	30,00

RUA DR. QUEIROZ LIMA - 104 - CENTRO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
CAMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE



055527	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM.	UNIDADE	30,00	1,500	45,00
055528	PRENDEDOR DE PAPEL 41MM.	UNIDADE	30,00	2,250	67,50
055529	PRENDEDOR DE PAPEL 51MM.	UNIDADE	30,00	3,750	112,50
055530	REGUA 30CM	UNIDADE	30,00	0,900	27,00
055532	BORRIFADOR 500ML	UNIDADE	10,00	10,990	109,90
055533	CESTO DE LIXO 10LT	UNIDADE	10,00	7,990	79,90
055534	COPO DESCARTAVEL 50ML	PACOTE	100,00	2,990	299,00
055535	COPO DESCARTAVEL 180ML.	PACOTE	60,00	4,990	299,40
055536	COPO DESCARTAVEL 200ML.	PACOTE	100,00	5,350	535,00
055537	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ 1LT	UNIDADE	4,00	33,990	135,96
055538	ALCOOL EM GEL 70% 500ML	UNIDADE	40,00	7,990	319,60
055539	ALCOOL ETILICO 70% 1LT CAPIM LIMAO	UNIDADE	40,00	14,990	599,60
055540	ALVEJANTE SEM CLORO 1LT	UNIDADE	12,00	4,990	59,88
055541	DESODORIZADOR DE AMBIENTAL AEROSOL 400ML	UNIDADE	50,00	10,990	549,50
055542	DESINFETANTE 2LITROS	UNIDADE	50,00	5,500	275,00
055543	DESINFETANTE CONCENTRADO 200ML	UNIDADE	24,00	10,990	263,76
055544	TAPETE.	UNIDADE	6,00	19,990	119,94
055545	DETERGENTE PARA LOUÇA 500ML	UNIDADE	24,00	1,950	46,80
055546	ESCOVA PARA BANHEIRO COM SUPORTE	UNIDADE	4,00	6,990	27,96
055547	ESPONJA DE AÇO PACOTE COM 8 UNIDADES	UNIDADE	10,00	1,550	15,50
055548	LIMPA PISO 1LT	UNIDADE	12,00	6,500	78,00
055549	LIMPA VIDRO 500ML	UNIDADE	8,00	4,250	34,00
055550	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UNIDADE	24,00	3,490	83,76
055551	OLEO DE PEROBA 200ML	UNIDADE	6,00	13,990	83,94
055552	PANO MULTIUSO PCT COM 3UNID	UNIDADE	10,00	4,990	49,90
055553	PEDRA SANITARIA.	UNIDADE	48,00	1,900	91,20
055554	RODO PLASTICO 40CM, COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	4,00	6,490	25,96
055555	SABAO EM PASTA 500G	UNIDADE	5,00	5,990	29,95
055556	SABONETE LIQUIDO 500ML	UNIDADE	24,00	9,990	239,76
055557	SACO PARA LIXO 100LT PACOTE COM 10UNIDADES	PACOTE	60,00	2,250	135,00
055558	SACO PARA LIXO 50LT	PACOTE	60,00	2,250	135,00
055559	TESOURA COMUM GRANDE	UNIDADE	6,00	13,990	83,94
055560	TINTA ALMOFADA	UNIDADE	6,00	3,990	23,94
055561	ALCOOL ETILICO 70% LT	UNIDADE	10,00	8,990	89,90
055564	BLOCO ANOTAÇÃO GRANDE	UNIDADE	20,00	7,990	159,80
055565	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	10,00	0,500	5,00
055566	BORRACHA DE APAGAR PONTEIRA	UNIDADE	20,00	0,300	6,00
055567	CALCULADORA ELETRONICA 12 DIGITO	UNIDADE	4,00	23,990	95,96
055568	CANETA CORRETIVA	UNIDADE	20,00	4,990	99,80
055570	CANETA CX COM 100UNID	UNIDADE	12,00	70,000	840,00
055571	CAPA CD DVD	UNIDADE	10,00	0,200	2,00
055572	CLIPS 2/0 CX COM 100UNID	UNIDADE	30,00	3,250	97,50
055574	CLIPS 6/0 CX COM 50UNID	CAIXA	15,00	4,490	67,35
055575	COLA BRANCA 90G	UNIDADE	5,00	1,500	7,50
055576	DVD	UNIDADE	10,00	2,500	25,00
055577	ENVELOPE OFICIO	UNIDADE	200,00	0,350	70,00
055578	ETIQUETA 33,9 MMX101,6 MM	CAIXA	2,00	75,000	150,00
055579	ETIQUETA 50,8MM X 101,6MM	CAIXA	2,00	75,000	150,00
055580	FITA TRANSPARENTE 45MMX45M	UNIDADE	6,00	4,300	25,80
055581	FITA CORRETIVA	UNIDADE	10,00	4,990	49,90
055582	FITA ADESIVA TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO. TAM 12MM X40M	UNIDADE	10,00	1,000	10,00
055583	FITA GOMADA 36MMX50M	UNIDADE	6,00	13,990	83,94
055585	GRAMPEADOR 20FLS	UNIDADE	10,00	18,990	189,90
055586	GRAMPO 26/6 CX COM 500UNID	CAIXA	6,00	9,490	56,94
055587	GRAMPO PARA PASTA CAIXA COM 50UNID	CAIXA	4,00	11,990	47,96
055588	LAPIS COMUM.	UNIDADE	30,00	0,350	10,50
055589	LIVRO ATA 50 FOLHAS	UNIDADE	4,00	9,990	39,96
055590	LIVRO ATA 100 FOLHAS	UNIDADE	8,00	13,990	111,92

VALOR GLOBAL R\$ 16.558,18

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

RUA DR. QUEIROZ LIMA - 104 - CENTRO

Chaga

a



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
CAMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE



3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
CAMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE



penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.558,18 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RUA DR. QUEIROZ LIMA - 104 - CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
CAMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 16.558,18, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

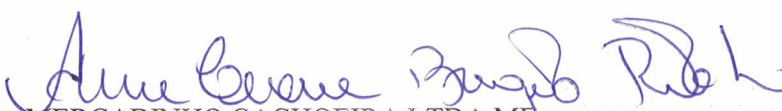
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SOLONÓPOLE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SOLONÓPOLE-CE, 02 de Fevereiro de 2022


CAMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
CNPJ(MF) 41.336.843/0001-40
CONTRATANTE


MERCADINHO CACHOEIRA LTDA-ME
CNPJ 12.285.037/0001-92
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RUA DR. QUEIROZ LIMA - 104 - CENTRO





Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
CAMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE



1. [Signature]
CPF: 021.668.612-00

2. [Signature]
CPF: 489.859.193-34

[Signature] chag